



PROJETO DE LEI N.º 963/2025

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 198/2002, para dispor que o serviço custeado pela COSIP compreende exclusivamente a iluminação de vias públicas, nos termos da nova redação do artigo 149-A da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, NO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 198/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste artigo destina-se a cobrir despesas com energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, eficientização, ampliação do serviço de iluminação pública e sistema de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos do Município”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul-PR, 25 de março de 2025.


VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Vereadores
Flor da Serra do Sul - PR

Protocolo nº _____ / _____



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 963/2025, que visa alterar a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 198/2002, com o objetivo de atualizar e delimitar de forma mais clara as finalidades da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos que regem a matéria.

A nova redação proposta especifica que os recursos da COSIP destinam-se a cobrir despesas com energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, eficiência e ampliação do serviço de iluminação pública, além da implantação de sistemas de monitoramento voltados à segurança e preservação dos logradouros públicos.

A proposta está em conformidade com a redação atual do art. 149-A da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de instituição da contribuição para custeio da iluminação pública pelos municípios, bem como com jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, que reconhecem a legalidade da COSIP quando vinculada à sua finalidade específica.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da matéria.
Flor da Serra do Sul-PR, 25 de março de 2025.


VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal